

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/5/2011, Seção 1, Pág.16.

Portaria nº 570, publicada no D.O.U. de 16/5/2011, Seção 1, Pág.14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: QI Escolas e Faculdades Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí, com sede no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 20078052		
PARECER CNE/CES N°: 23/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2011

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Tecnologia de Gravataí (Cód. e-MEC 4077), mantida pela QI Escolas e Faculdades Ltda. (Cód. e-MEC 2164), foi credenciada pela Portaria MEC nº 935, de 22/3/2005, D.O.U. de 23/3/2005, sendo a mesma estabelecida à Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2.595, São Geraldo, no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Em 31 de agosto de 2010, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) elaborou parecer com sugestão de deferimento ao pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí, cujo teor é parcialmente transcrito a seguir.

Na mesma localidade, de acordo com o mesmo cadastro, a IES desenvolve 2 cursos de graduação, todos presenciais, na área de tecnologia:

Curso (Cód. SIEDSup / e-MEC)	Ato autorizativo / Data	Processo de reconhecimento junto ao MEC / Data	Observações
“Desenvolvimento de Sistemas” (83314)	Portaria de autorização MEC nº 935, de 22/03/2005, D.O.U. de 23/03/2005	20075492, de 06/07/2007	Ao final da instrução do processo de reconhecimento em questão, o curso terá tido sua denominação ajustada para Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.
Processos Gerenciais (84973)	Portaria de reconhecimento SETEC nº 341, de 16/07/2008, D.O.U. de 17/07/2008	-	

(...)

A avaliação in loco de código nº 61.851, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais INEP, para fins de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí ocorreu entre os dias 21 e 25/03/2010.

No respectivo relatório, a comissão de avaliação do INEP ponderou sobre 10 dimensões, tendo a conceituação global sobre tais itens sido **considerada satisfatória, com conceito final “3”**.

Dimensões	Conceito
<i>Dimensão 1 - A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional</i>	3
<i>Dimensão 2 - A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades</i>	3
<i>Dimensão 3 - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural</i>	4
<i>Dimensão 4 - A comunicação com a sociedade</i>	4
<i>Dimensão 5 - As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	3
<i>Dimensão 6 - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	3
<i>Dimensão 7 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação</i>	3
<i>Dimensão 8 - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional</i>	3
<i>Dimensão 9 - Políticas de atendimento aos estudantes</i>	3
<i>Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior</i>	3

No que concerne ao item “REQUISITOS LEGAIS”, dentre outros fatores, a comissão observou que o plano de cargos e salários está implantado e é de conhecimento da comunidade acadêmica. De acordo com o relato, o documento está aguardando homologação do junto à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso.

Segundo a Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a IES cumpre com os requisitos legais no tocante ao Dec. 5.296/2004, apresentando adequadas condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

O corpo docente é constituído por 50% de especialistas e 50% de mestres.

Todos os docentes são horistas, com atividades em outras instituições ou empresas da região, com exceção do Diretor e dos Coordenadores.

O Plano de Cargos e Salários se encontra protocolizado, aguardando homologação.

Todos as contratações ocorrem mediante vínculo empregatício (CLT).

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final da Avaliação

A comissão tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das dez dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes

deste relatório. Considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão 1	3
Dimensão 2	3
Dimensão 3	4
Dimensão 4	4
Dimensão 5	3
Dimensão 6	3
Dimensão 7	3
Dimensão 8	3
Dimensão 9	3
Dimensão 10	3

Portanto, segundo a Comissão, a IES, Faculdade de Tecnologia de Gravataí (FAQI), apresenta um perfil satisfatório de qualidade, **com conceito final "3"**.

A SESu/MEC, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro neste Sistema e-MEC, e o Relatório de Avaliação *in loco* de código nº 61.851, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí, estabelecida à Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2.595, São Geraldo, no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela QI Escolas e Faculdades Ltda.

Considerando as informações que instruem o presente processo, acolho o relatório da Comissão de verificação *in loco* e passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Gravataí, com sede na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2.595, bairro São Geraldo, no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela QI Escolas e Faculdades Ltda., sediada no Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente